

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Gabinete do Prefeito**

---

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2022**  
**INEXIGIBILIDADE N º 005/2022**

**EDGAR THIESEN, PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Planejamento (Memorando nº 164/22), objetivando a contratação de empresa para prestação de Serviços de Análise e Assessoria de Projetos do CENTRO ADMINISTRATIVO DE PASSO DO SOBRADO-RS.

**CONSIDERANDO** a necessidade de auxílio na análise técnica de projetos e empreendimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação técnica para Elaboração de Projetos do centro Administrativo de Passo do Sobrado;

**Determino** a realização das seguintes providências:

- a) Ausculta-se a Secretaria Municipal de Finanças quando á disponibilidade de dotação Orçamentária para atendimento da despesa;
- b) Autuação de componente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 25 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos Artigos 72,74 e 75 da Lei 14.133/21 com a juntada do presente termo acompanhado das solicitação das Secretaria Municipal requisitantes;
- c) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico para exarar Parecer quando a Viabilidade Jurídica de Dispensa e/ou Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços técnicos.
- d) Após, voltem conclusos;
- e)

Gabinete do Prefeito, 20 de Maio de 2022.

**EDGAR THIESEN**  
**Prefeito Municipal**

## **DOCUMENTAÇÃO:**

Para a contratação de serviços de análise e assessoria de projetos do Centro Administrativo de Passo do Sobrado-RS, foram consideradas as empresas e valores mencionados nos anexos, sendo que a selecionada foi a **Caixa Econômica Federal CNPJ 00.360.305/0001-04** que deverá apresentar documentação de sua empresa conforme abaixo:

**a)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

**c)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**e)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**f)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

**g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**h)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando a inexistência de menores nos quadros funcionais.

**i)** Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

**TOTAL GERAL: R\$ 25.124,29 (vinte e cinco mil cento e vinte quatro reais e vinte e nove centavos)**

**Passo do Sobrado, 23 de Maio de 2022.**

**CELSO CRISTIANO KROTH**  
**Diretor Departamento de Compras e Licitações**

## **CONCLUSÃO**

Preenchendo o contratado os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, analisando a planilha de custos, que contém os preços estimados pelo Executivo Municipal, e a declaração acostada, restando justificado o preço da contratação que constitui a razão de escolha do contratado, fica decidido pela contratação da empresa conforme abaixo:

**Caixa Econômica Federal CNPJ 00.360.305/0001-04**

Quant.	Descrição do Produto	Valores
01 Sv	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Análise e Assessoria de Projetos do CENTRO ADMINISTRATIVO DE PASSO DO SOBRADO-RS.	R\$ 25.124,29
	TOTAL	

**TOTAL GERAL: R\$ 25.124,29 (vinte e cinco mil cento e vinte quatro reais e vinte e nove centavos)**

Encaminha-se o processo para juntada da documentação da empresa, Homologação do Prefeito e formulação do contrato.

**Passo do Sobrado, 24 de Maio de 2022.**

**Celso C. Kroth  
Diretor Compras e Licitações**

## PARECER JURÍDICO

### Parecer para contratação do CAIXA Políticas Públicas por inexigibilidade de processo licitatório

Considerando o disposto na Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, define em seu Art. 25 a inexigibilidade para “*contratação de serviços técnicos [...] de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização*” e considera em seu Art. 13 como “*serviços técnicos especializados*” os estudos técnicos, planejamentos, assessorias ou consultorias técnicas e fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

A ausência de concorrentes com a experiência técnica e a capilaridade que a Caixa possui para atendimento com qualidade e celeridade às demandas do Município de Cardeal da Silva respalda a contratação por inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, percebe-se que há notório respaldo no ordenamento jurídico para a atuação das instituições financeiras federais voltada aos serviços de Análise de Projetos, Acompanhamento de Obras e Prestação de Contas referentes ao Produto Caixa Gestão e Fomento à Políticas Públicas.

Aliás, a forma empresarial que as estatais adotam são um instrumento em favor da realização das políticas públicas na realização de objetivos da Ordem Econômica Constitucional e, **no caso da CAIXA, a atuação no desenvolvimento sustentável e como agente de políticas públicas está, inclusive, estreitamente vinculada ao seu objeto social e missão.**

*Missão: ATUAR NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS, COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, **AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PARCEIRA ESTRATÉGICA DO ESTADO BRASILEIRO***

Desse modo, o posicionamento do Jurídico da CAIXA é no sentido da

possibilidade de contratação direta da CAIXA por Dispensa de licitação para a prestação dos serviços mencionados de Assessoramento técnico a Gestão e Fomento de Políticas Públicas.

Tais concepções nas contratações da CAIXA enquanto agente financeiro, como banco oficial, prevalecem inclusive à luz dos órgãos fiscalizadores a exemplo das contratações relativas à sua atuação como gestora de folhas de pagamento de entes federativos - Acórdão TCU nº 1940/15, que foi exarado no TC 033.466/2013-0:

*“Ao analisar a história das instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, qualificadas como sociedade de economia mista e empresa pública, verifica-se que atuam, imemorialmente, como entidades devotadas à finalidade de dar suporte a atividades de interesse público e a programas governamentais, a par do desempenho de atividades econômicas. Essa antiquíssima atuação, na gestão da folha de pagamentos do setor público, advém, muito provavelmente, do primeiro momento em que ingressaram no mercado, como instituição principal de suporte à atividade pública.”*

*(...)Não me convencem os argumentos de que as atividades exercidas por tais entidades seriam impermeáveis ao permissivo do art. 24, VIII, da Lei das Licitações e Contratos, decorrente do art. 37, XXI, da CF, em confronto com as regras de livre mercado de grau superior. Tais instituições financeiras visivelmente exercem atividades diversas, ora classificáveis como atividades econômicas, ora atividades de suporte às ações estatais.*

*(...) Relevante também mencionar, nos termos do citado inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, tais entidades bancárias foram ontologicamente incumbidas de prestar suporte à Administração Pública, mesmo quando o potencial das folhas de pagamento não tinha sido apreciado e era desprezado pelo setor bancário privado.*

*E isso ocorre desde a constituição dessas entidades, criadas com a finalidade específica de prestar serviços para a Administração Pública, a quem sempre se acharam vinculadas.*

*E no seu rol de atividades, insere-se **tácita ou taxativamente a prestação dos serviços de pagamento dos servidores, o que atende o permissivo do inciso VIII do art. 24 do Diploma Legal de Licitações e Contratos.***

Tal entendimento, da mesma forma que se dá em relação à gestão da folha de pagamentos, deve ser considerado quanto à atuação da CAIXA como banco oficial, conforme definido pelo Decreto 9.036/2017, Lei nº 13.334/2016 e Lei nº 13.303/2016

Assim, considerando os fundamentos apresentados com base no ordenamento jurídico vigente e à luz do entendimento de órgão fiscalizador, a prestação dos serviços em epígrafe pela CAIXA dispensa licitação, representando uma prerrogativa no pleno exercício do Poder Público.

Em relação à prestação de serviços pela CAIXA sem licitação, frisa-se que desde 1996, esta Instituição atua como mandatária na transferência de recursos do Orçamento Geral da União – OGU aos entes federados **sempre contratada por dispensa de licitação ou inexigibilidade pelo Ministérios.** conforme volume de operações abaixo:

Tabela 01 – Carteira Atual em Andamento de Operações de Repasse (Recursos OGU) – Brasil

<b>Quantidade</b>	<b>Valor de Repasse</b>	<b>Valor de Investimento</b>
34.891	R\$ 72,25 bilhões	R\$ 85,61 bilhões

Neste aspecto, outra questão a ser destacada é a hipótese de **inexigibilidade de contratação à prestação de serviços pela CAIXA, de acordo com a dicção do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê contratação sem licitação de serviços técnicos singulares, por empresas com notória especialização.**

É aplicável a inexigibilidade, considerando a natureza singular dos serviços de Assessoria Técnica referentes ao Produto Caixa Gestão e Fomento à Políticas Públicas., pois é patente que o serviço envolve conhecimentos de diversas áreas específicas. Ou seja, a contratação pretendida exige serviço

técnico especializado, não podendo ser executado por qualquer profissional de todas as áreas envolvidas - fazendo-se necessária habilitação adequada, devidamente comprovada, como ocorre com a CAIXA.

Percebe-se que, em regra, os Municípios e Estados possuem profissionais técnicos, porém não contam com a expertise aprofundada em conduzir processos semelhantes e em escala.

Ademais, os entes federados esbarram nos limites de pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal que tornam mais difíceis a contratação de servidores novos e diversos com a qualificação técnica necessária para o desenvolvimento do serviço.

**Consideradas as particularidades, resta evidenciada a singularidade do objeto da prestação dos serviços, na medida em que se trata de Assessoramento Técnico a Entes Públicos.**

Caracterizada a singularidade do objeto, verifica-se também a notória especialização da CAIXA nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a saber:

**“§ 1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”**

A natureza de Instituição Financeira Pública da CAIXA, principal parceira do governo na implementação de políticas públicas, muitas vezes, por disposição expressa de Lei, atesta a sua expertise incomparável na questão, considerando também sua vasta experiências nos diversos setores que atua.

Neste sentido, ressalta-se sua atuação, além de mandatária no repasse dos recursos OGU supracitada, também como Agente Financeiro nos empréstimos a financiamentos a empreendimentos voltados à infraestrutura urbana, rural e social, intermediando recursos de diversas fontes, tais como: FGTS, FAT, FAR, KFW – Kreditanstalt für Wiederaufbau, AFD – Agência Francesa de Desenvolvimento, BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, recursos

próprios do FINISA, conforme volume de operações abaixo:

Tabela 02 – Carteira Atual em Andamento de Operações de Financiamento – Brasil

Quantidade	Valor de Repasse	Valor de Investimento
3.651	R\$ 123,71 bilhões	R\$ 184,11 bilhões

A CAIXA possui estrutura física inquestionável, dispondo de uma rede que alcança praticamente todo o país. É de conhecimento pleno da sociedade brasileira o potencial de alcance da CAIXA, além da qualidade técnica do seu corpo funcional, que abarca profissionais das mais diversas áreas de formação e atuação, de tal modo que não se compara a demais instituições existentes no mercado.

Sobre o tema, já se encontra pacificado no TCU – Tribunal de Contas da União:

**“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”**

*Súmula 252, Tribunal de Contas da União*

**“A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção de executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.”**

*Súmula 39 do Tribunal de Contas da União*

Neste diapasão, têm-se configuradas tanto a natureza singular do serviço técnico especializado como a notória especialização da CAIXA no setor,



como se verifica de maneira mais detalhada na experiência, qualificação e capacidade técnica apresentadas a seguir.

Impende registrar os fundamentos levantados pela doutrina pátria, que evidenciam que, **quando houver explícita frustração do correto alcance do bem jurídico a que se quer tutelar com a prestação do serviço, sendo mais desvantajosa - sob os aspectos econômicos, jurídicos e sociais - a abertura de procedimento licitatório, tem-se a justificativa da contratação direta.** Nas palavras de Marçal Justen Filho:

*“... em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, **ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.**”*

### **1.1. Experiência - Qualificação – Capacidade Técnica □ CAIXA**

Desde sua criação, em 1861, a CAIXA mantém-se firme em sua visão de ser mais que um banco, atuando como uma instituição financeira presente no dia a dia de milhões de brasileiros, tanto na prestação de serviços bancários quanto na operação de iniciativas do Governo Federal, em setores como infraestrutura, habitação, saneamento básico, programas sociais e de transferência de renda. Essa orientação estratégica, somada a iniciativas nas áreas artística, cultural, educacional e desportiva, permite à CAIXA contribuir para o desenvolvimento do Brasil e para a melhoria da qualidade de vida e da inclusão social dos seus cidadãos.

A CAIXA mantém linhas específicas para os segmentos de saneamento e infraestrutura, dando apoio a projetos que contribuam para o desenvolvimento do País. Possui reconhecida expertise em operações

estruturadas de crédito, detendo uma carteira ativa superior a R\$ 120 bilhões contratados, operacionalizados com diversas fontes de recursos (CAIXA, FGTS, BNDES, FMM, FDNE, FDCO, FDA). Somente em 2016, desembolsou R\$ 12,1 bilhões em 64 contratações de financiamento para obras de saneamento e infraestrutura.

Essa carteira é composta por mais de 3 mil contratos de longo prazo firmados com os setores público e privado, distribuídos nos segmentos de Saneamento, Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Indústria Naval, entre outros. No setor de Saneamento a carteira ativa soma aproximadamente R\$ 33 bilhões em financiamento.

Diversas dessas operações tratam de financiamentos para execução de empreendimentos vinculados a contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas.

Essas operações possuem uma estrutura complexa, o que requer uma análise pormenorizada de inúmeras vertentes do projeto. Para a CAIXA é fundamental garantir uma baixa inadimplência da carteira, e a análise criteriosa da viabilidade dessas operações, sob todos seus aspectos, tem garantido o alcance desse resultado positivo.

## **1.2. Expertise na Análise de Projetos Complexos**

Conforme exposto, o portfólio da CAIXA engloba grandes empreendimentos de infraestrutura do Brasil, nos mais diversos setores.

A complexidade na análise dessas operações demanda conhecimento e expertise muito especializada desenvolvida ao longo das últimas décadas pelas equipes técnicas da CAIXA.

Em operações deste porte, áreas especializadas são demandadas, e, após análise, consolidam seus estudos em Pareceres Técnicos.

O portfólio de projetos de grande porte analisados pela CAIXA, incluindo as análises dos aspectos de engenharia, jurídico, socioambientais e de

viabilidade econômico-financeira, é extenso. Em seguida destacamos alguns para cada setor:

### **Energia**

- Usina Hidrelétrica Belo Monte (R\$ 28,8 bilhões);
- Usina Hidrelétrica Jirau (R\$ 15,7 bilhões);
- Usina Hidrelétrica Santo Antônio (R\$ 15,1 bilhões);
- 1º Bipolo de Transmissão de Energia de Belo Monte (R\$ 5,5 bilhões).

### **Rodovias**

- Rodovia BR-163 MS (R\$ 3,4 bilhões);
- Rodovia BR-050 MG/GO (R\$ 1,5 bilhão).

### **Aeroportos**

- Aeroporto de Guarulhos - São Paulo (R\$ 5,0 bilhões);
- Aeroporto JK - Brasília (R\$ 1,4 bilhão).

### **Saneamento**

- Sistema Produtor São Lourenço - SP (R\$ 2,6 bilhões);
- Abastecimento de Água para os Municípios da Baixada Fluminense - RJ (R\$3,37 bilhões);
- Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Recife - PE (R\$ 930milhões).

### **Mobilidade Urbana**

- Material Rodante e Sistemas do Metrô Linha 4 do RJ (R\$ 1 bilhão).

A atuação da CAIXA compreende o assessoramento à estruturação da operação com integração de análises de modelagem econômico-financeira, estrutura de garantias, risco do tomador e da operação, estrutura jurídica das empresas e contratos, adequação técnica de engenharia e socioambiental.

### **1.3. Experiência de Atuação no Setor Infraestrutura Viária**

Em relação ao segmento de infraestrutura viária destaca-se a atuação da CAIXA em aproximadamente 600 operações de financiamento e de carta de crédito abrangendo:

- mobilidade urbana (acessibilidade viária; interligação; anel viário, pontes e/ou viadutos);
- qualificação e requalificação de vias públicas/rodovias (desapropriação);
- pavimentação e recapeamento de vias públicas e rodovias;
- aquisição de equipamentos rodoviários, etc.

O volume total de investimentos destas operações neste setor é de, aproximadamente, R\$ 13 bilhões, que equivalem à análise de investimentos em execução de infraestrutura, construção e restauração de vias públicas em todo o Brasil.

Na Bahia, o volume de investimentos, que perfazem cerca de 30 operações naquele Estado, é da ordem de R\$ 500 milhões.

### **1.4. Histórico e Qualificação na Prestação de Serviços em PPP**

A notória expertise da CAIXA nas análises dos aspectos de Engenharia, Jurídico, Socioambiental e Viabilidade econômico-financeira, conferiram à CAIXA a oportunidade de participar de projeto de PPP emblemático.

A Parceria Público-Privada do Complexo Datacenter da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil é a primeira e única PPP do Governo Federal contratada desde a publicação da Lei n.º 11.079/04.

Com operação iniciada em março de 2013, este projeto possui, em sua trajetória, vários elementos relevantes para insumos em iniciativas futuras.

Esta foi a primeira PPP realizada no âmbito do Governo Federal, e a CAIXA foi responsável pela estruturação completa do projeto.

Destaca-se, também, a atuação da CAIXA como Gestor e Agente

Operador exclusivo do FEP CAIXA – Fundo de Estruturação de Projetos, conforme Decreto nº 9.217/2017. Este fundo, regulamentado pela Lei Federal 13.529/17, foi criado com a finalidade exclusiva de custear serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público- privadas de interesse dos entes nacionais e subnacionais.

**A CAIXA é a instituição financeira escolhida como agente administradora do fundo, e a única contratada para prestar o serviço de assessoramento técnico aos entes beneficiados.**

Além de ser administradora do fundo, **a inequívoca expertise da CAIXA culminou em sua contratação pelo FEP CAIXA para prestar o serviço de assessoramento técnico aos municípios contratantes do fundo** - Importante destacar que a própria lei dispensa a licitação para contratação do FEP CAIXA pelo município.

A CAIXA atua em 19 projetos em andamento de Assessoramento à Estruturação de PPP, como parceira estratégica do Governo para promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios e Estados brasileiros por meio da integração de políticas públicas e investimento do setor privado, **seja mediante FEP ou sem contar com esse Fundo.**

Para estruturação de projetos de PPP, a CAIXA possui consolidada experiência nas atividades de Assessoramento Técnico, segregadas em 4 (quatro) fases:

- **Fase 1: Avaliação do Projeto**, que abará os serviços de Diagnóstico da Situação Operacional; Diagnóstico da Situação Fiscal; Diagnóstico da Situação Legal; Plano de Comunicação, Transparência e Engajamento de Stakeholders; Estudos Socioambientais; Estudos de Engenharia e Afins; Estudos de Interesse de Mercado e Estudos de demanda pelos Serviços; Estudos de Modelagem Econômica e Financeira; Outros Pontos Relevantes; Relatório Final Consolidado;
- **Fase 2: Estruturação do contrato**, constituída pelas seguintes

atividades: Estudos de Indicadores de Desempenho; Estudos de Mecanismos de Garantia; Modelagem Jurídica; Estabelecimento de Mecanismos de

Resolução de Conflito; Kit de contratação do concessionário e TR do Verificador Independente;

- **Fase 3: Validação externa**, correspondente à consultoria técnica ao ente público, serviço que confere auxílio na realização de eventos referentes à consulta pública, revisão de documentos de licitação e relatório final de conclusão da fase;
- **Fase 4: Licitação**, correspondente à consultoria técnica de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro validando Edital, junto à Comissão responsável pela Licitação do ente público.

Para análise da viabilidade da PPP são assentes os pilares: Jurídico, Engenharia, Socioambiental e Econômico-financeira. A experiência na elaboração e análise de todos os produtos é fator fundamental para o sucesso dessas operações.

A CAIXA atua diligentemente em apoio integral aos municípios e estados, participa das atividades e reuniões concernentes ao serviço, garantindo amparo ao ente federado em cada etapa do processo.

Na prática, são empregados efetivamente no serviço de assessoramento os conhecimentos adquiridos com a ampla atuação em operações estruturadas, comuns às características de complexidade e especificidade presentes na estruturação de projetos, que justificam a contratação do serviço.

Ademais, a CAIXA conta com a colaboração de consultores externos para determinadas análises e execução de alguns serviços específicos que integram partes dos estudos, tendo em vista a complexidade das tarefas para a estruturação de uma concessão que inviabilizam a execução integral de todos os serviços, que demandam determinada especialização.

A CAIXA possui expertise na supervisão das consultorias que

colaboram com esses estudos. Atua de modo relevante, a partir de seu corpo técnico qualificado, no gerenciamento dos serviços prestados, avaliação e consolidação dos dados, coordenação e validação de documentos técnicos produzidos por consultores especializados.

A integridade técnica do projeto é garantida pela CAIXA, responsável por obter os insumos técnicos necessários de seu corpo funcional com subsídios de consultorias especialistas, conduzindo a estruturação de projetos de parceria público-privada, objeto fimdo assessoramento prestado.

A CAIXA tem papel fundamental para a estruturação da PPP, na medida em que seria inviável e demasiadamente onerosa a contratação das diversas consultorias pelo próprio ente federado, sob o risco de se desvirtuar o próprio objeto consubstanciado no Assessoramento Técnico e comprometer os estudos de viabilidade, dada a complexidade e expertise necessária para esse tipo de projeto.

O Assessoramento Técnico tem como escopo justamente viabilizar os Projetos de Concessões, Parcerias Público-Privadas e Desestatizações através da oferta de um serviço que engloba desde os estudos preliminares até a contratação do Concessionário pelo Ente público, sendo essencial para o êxito da PPP.

Segundo posicionamento consolidado do TCU (Acórdão 3776/2017), quando da inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto, verifica-se pertinente a contratação de assessoramento com auxílio de prestação de serviços especializados para permitir a integralidade do projeto.

O assessoramento oferecido pela CAIXA, com sua expertise no setor e na condução de consultorias especializadas, permite a melhor adequação à realidade mercadológica, onde serviços complexos demandam multiplicidades de atividades.

#### **1.5. Qualificação Profissional e Capacidade Técnica**

A CAIXA conta com mais de 4.000 empregados atuando nas unidades

responsáveis pela análise e gerenciamento das operações de financiamento em todas as etapas, passando pelas áreas técnicas de engenharia, socioambiental, modelagem econômico-financeira, jurídica e risco.

Esses empregados estão alocados na Matriz e em unidades técnicas especializadas situadas em todos os estados brasileiros, atendendo aos 5.570 municípios.

Destaca-se ainda que o corpo funcional especializado da CAIXA e multidisciplinar possui cerca de 2.000 engenheiros/arquitetos, 900 advogados e 250 técnicos de projetos sociais, distribuídos por todo o país.

Há destinação de empregados com dedicação exclusiva à área de Governo, para apoio e assistência técnica aos entes federados, na prestação de serviços voltados à gestão pública, destacando-se a especialidade do corpo funcional da CAIXA em:

- conhecimento de regras dos Programas de Governo e legislação pertinente;
- domínio completo na operacionalização da plataforma + Brasil (antigo SICONV)
- assistência técnica qualificada de gestão de obras e/serviços e aquisição de máquinas e equipamentos, com dedicação exclusiva de representante(s) da CAIXA ao município/estado;
- gestão do SINAPI que passou a ser referência em custos nas análises técnicas de obras públicas;
- adequação técnica à diversidade de programas e complexidade dos projetos de governo.

Denota-se, assim, a inquestionável singularidade da CAIXA como instituição financeira que está presente em todo o território nacional, acumulando como nenhuma outra, a cada projeto iniciado, conhecimentos únicos em parcerias público-privadas, e aplicando sua expertise multidisciplinar para um assessoramento seguro e confiável.



A atuação desses profissionais ao longo do tempo e com tal diversidade de projetos, conforme supracitado, confere inegavelmente à CAIXA uma posição diferenciada e sofisticada em relação a qualquer outra instituição financeira do país para prestar o serviço com a notória complexidade da Assessoria Técnica Referente ao Produto CAIXA Gestão e Fomento à Políticas Públicas.

Este é o nosso parecer. s.m.j.

**Passo do Sobrado, 24 de Maio de 2022**

**BRUNO SEIBERT  
OAB/RS Nº 41.648**

**Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado  
Estado do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Prefeito**

---

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

**EDGAR THIESEN**, Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os documentos que instruem o presente processo administrativo, e tomando por base o Parecer Jurídico, cujas conclusões adoto **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base Art. 25, da Lei 8666/21 e suas respectivas alterações.

**Determino** ainda que sejam adotadas as providências necessárias a concretizar a contratação, dentre elas:

- a) publicação na imprensa oficial, da presente inexigibilidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- b) Os trâmites necessários quanto a elaboração dos contratos.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de Maio de 2022.

**Edgar Thiesen  
Prefeito Municipal**

**Termo De Adjudicação e Homologação**  
**Processo Administrativo nº 054/22**  
**Inexigibilidade nº 005/22**

O Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

1- Homologar a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos a seguir;

- a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- b) Nº 005/22
- c) Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Análise e Assessoria de Projetos do CENTRO ADMINISTRATIVO DE PASSO DO SOBRADO-RS.

2- Fornecedor: **Caixa Econômica Federal CNPJ 00.360.305/0001-04**

3 - Valor total: **R\$ 25.124,29 (vinte e cinco mil cento e vinte quatro reais e vinte e nove centavos)**

4 - Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado conforme Lei nº 8.666/93

5- Autoriza o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**  
**09..01.3.3.90.39.00.004.121.0002.2.060**  
**1283- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – LIVRE.**  
**R\$ 25.300,00 \*Reservado\***

Gabinete do Prefeito, 26 de Maio de 2022

**Edgar Thiesen**  
**Prefeito Municipal**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2022

INEXIGIBILIDADE N ° 005/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Análise e Assessoria de Projetos do CENTRO ADMINISTRATIVO DE PASSO DO SOBRADO-RS

CNPJ 00.360.305/0001-04.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

09..01.3.3.90.39.00.004.121.0002.2.060

1283- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – LIVRE.

R\$ 25.300,00 \*Reservado\*

Período: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado conforme Lei nº 8.666/93

Justificativa: Art. 25, inciso XIII, cc II, ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores .

Gabinete do Prefeito, 26 de Maio de 2022

Edgar Thiesen - Prefeito Municipal

# **BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE**

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº Nº CONTRATO/2022**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO, RS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Passo do Sobrado, RS, CNPJ nº 94.577.616/0001-73 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Edgar Thiesen, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 939.934.470-34, residente e domiciliado(a) em Passo do Sobrado/RS, nomeado(a) conforme Ata de Instalação da 8ª Legislatura, de 01/01/2021 e , de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial, Paulo Augusto Schade, brasileiro, CPF nº 023.528.389-40, conforme Procuração do 2.º Tabelião de Notas e Protesto – Brasília – DF – Prot. 050216; Livro 3390-P; Folha 013, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 054/2022, com base na Lei 8.666/93 referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, com fundamento no caput do Art. 25, Inciso II cc XIII da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

<b>EMPREENHIMENTO/ LOCAL</b>	<b>SERVIÇO(S)</b>	<b>INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO</b>
<u>Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos</u>	<u>Análise e Assessoria de Projetos do Centro Administrativo de Passo do Sobrado/RS</u>	R\$ <u>2.000.000,00</u>

<b>INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO</b>	R\$ <u>2.000.000,00</u>
------------------------------------	-------------------------

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

## II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Rodolfo Antônio Brückner, nº 445 – Centro – 96685-000 – Centro – Passo do Sobrado, RS.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: [planejamento@passodosobrado.rs.gov.br](mailto:planejamento@passodosobrado.rs.gov.br).

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua do Acampamento n.º 45 – 97050-001 – Centro – Santa Maria, RS.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: [gigovsm@caixa.gov.br](mailto:gigovsm@caixa.gov.br).

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

### 3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

### **3.2 – DA CONTRATADA:**

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o Parecer de Análise do Empreendimento, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.
- XII. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;
- XIII. No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o Parecer de Análise do Empreendimento com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 25.214,29 (vinte e cinco mil duzentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

Manter nas contratações sob o amparo da Lei 8.666/1993

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após início da execução pela Contratada, fica obrigado a pagar o serviço à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de



Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE conforme abaixo;

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

09..01.3.3.90.39.00.004.121.0002.2.060

1283- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – LIVRE.

R\$ 25.300,00 \*Reservado\*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8 – O presente Contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a

execução do Contrato;

- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/1993
- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- X. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

15 – O presente contrato é celebrado com fundamento legal amparado pelo Art. II, cc XXIII da lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Seção Judiciária TRF4, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

---

Assinatura do CONTRATANTE

Nome:

CPF:

---

Assinatura da CONTRATADA

Nome:

CPF:

## ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1 MODALIDADES CONTRATADAS

Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos

### 2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 Nome da Modalidade

Análise e Assessoria de Projetos do Centro Administrativo de Passo do Sobrado/RS

##### 2.1.1 Objetivo

- O serviço de análise e assessoria de projetos e empreendimento é realizado para fins de apoio na elaboração de estudos e projetos e/ou de verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos e do cronograma previsto para execução.
- A aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e o atendimento às legislações e normas técnicas aplicáveis é de responsabilidade do Cliente e do responsável técnico pela elaboração do projeto indicado na respectiva ART/RRT, não sendo objeto de verificação pelo arquiteto/engenheiro da GIGOV.
- É verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo cliente, tais como: memorial descritivo/especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção ou anteprojeto, cronograma e orçamento.
- Podem ser verificadas ainda a localização e a regularidade técnica do terreno, as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, de manejo de resíduos sólidos e/ou quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento.
- Na atividade de assessoramento no desenvolvimento de estudos e projetos de empreendimentos ocorre o apoio quanto a resolução de situação-problema ou aproveitamento de oportunidade de melhorias identificados em determinado empreendimento.
- O Cliente recebe suporte técnico na elaboração de termo de referência, na definição de necessidades, interesses, prioridades, fatores contingentes, estratégias de intervenção, recursos disponíveis, detecção de problemas e propostas para a solução destes.

##### 2.1.2 Escopo do Serviço

- Na atividade de análise será verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo Cliente, tais como: termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojeto, projetos, cronograma e orçamentos.
- Serão verificadas as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, de manejo de resíduos sólidos e/ou quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento.
- O produto da análise contemplará o assessoramento o apoio quanto a resolução de situação-problema indicadas pelo Cliente e/ou aproveitamento de oportunidade de melhorias identificadas.
- O Cliente receberá suporte técnico na elaboração de termo de referência, na definição de necessidades, interesses, prioridades, fatores contingentes, estratégias de intervenção, recursos disponíveis, detecção de problemas e propostas para a solução destes.

### 2.1.3

#### Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

Os documentos técnicos necessários para análise documental e de custos, independentemente do tipo de intervenção, serão constituídos preferencialmente de:

- Peças gráficas;
- Documentação do terreno de implantação;
- Memorial descritivo ou documento equivalente;
- Especificações técnicas;
- Planilha de custos para a execução das obras com a indicação da referência orçamentária utilizada;
- Cronograma físico-financeiro;
- Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- ART/RRT de projetos e orçamentos;
- Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- Levantamento topográfico e cadastral, se necessário;
- Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.
- Dependendo do tipo de empreendimento podem ser solicitados outros documentos adicionais.
- Cabe à CAIXA verificar a pertinência da exigência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo do empreendimento em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional.
- A CAIXA verificará a pertinência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo do empreendimento em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional, cabendo ao Cliente a decisão pela apresentação ou não de tais documentos.
- No caso dos empreendimentos de engenharia é verificada a existência dos documentos relativos à dispensa ou ao licenciamento ambiental, emitidos pelo órgão ambiental competente, não cabendo a CAIXA a verificação da competência na emissão do licenciamento.
- Na análise dos projetos de arquitetura/engenharia e das peças técnicas complementares é verificada a viabilidade técnica e financeira da obra, não sendo avaliadas questões relacionadas à concepção arquitetônica, atendimento de demanda do empreendimento e soluções técnicas de engenharia adotadas.
- No memorial descritivo/especificações técnicas/termo de referência serão verificados os aspectos relativos à adequada descrição da execução dos serviços, bem como a caracterização dos materiais/equipamentos a serem utilizados na obra e/ou adquiridos, no que diz respeito à tipologia, dimensões, capacidade, características específicas e padrão de acabamento.

### 2.1.4

#### Conclusão do Serviço

- A consolidação do serviço de “Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos” ocorrerá com a emissão de “Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção/Contrato”.
- No documento, a CAIXA efetuará a caracterização do empreendimento e concluirá sobre a viabilidade técnica de engenharia com a indicação de sugestões de complementações e ajustes que forem necessários para atendimento à demanda apresentada pelo Cliente, atentando aos seguintes aspectos:
  - Condicionantes que comprometam a operação;
  - Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
  - Identificação de possíveis inconsistências/pendências;
  - Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
  - Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
  - Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
  - Se todas as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
  - Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, conforme referência orçamentária informada pelo Cliente;
  - Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível.

## ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

### 1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia para pagamento.

### 2 PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Análise e Assessoria de Projetos do Centro Administrativo de Passo do Sobrado/RS

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Etapa(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
<u>Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos</u>	<u>Análise e Assessoria de Projetos do Centro Administrativo de Passo do Sobrado/RS</u>	<u>001</u>	<u>Parecer de Análise do Projetos do Centro Administrativo de Passo do Sobrado/RS</u>	<u>180 dias</u>	<u>R\$ 25.214,29</u>